



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

1ª Vice-Presidência –  
Processo: TST-RR-1694-56-2014-5-03-0017

**SUSCITANTE: MINISTRA RELATORA DA SEGUNDA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SUSCITADO: DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA  
REGIÃO**

Vistos *etc.*

A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, nos autos do processo nº 1694-56-2014-5-03-0017, determinou a uniformização de jurisprudência por este Tribunal sobre o tema:

*“BANCO DO BRASIL. ANUÊNIOS. PREVISÃO EM NORMA INTERNA E NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.”*

Remeta-se cópia desta decisão ao NUGEP – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes para inserção no sítio eletrônico deste Regional na *internet*, e à Secretaria do Tribunal Pleno para que seja processado este incidente e cientificados os Exmos. Desembargadores, Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, Secretaria de Recurso de Revista e Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, a fim de que sejam suspensos os processos com discussão idêntica, até o julgamento do incidente (art. 2º, §1º, da Resolução GP nº 9/2015, deste TRT).

Suspendo o andamento deste processo e dos recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista nos casos idênticos.

Publique-se e intime-se.

**Belo Horizonte, 03 de novembro de 2016**

  
**LUIZ RONAN NEVES KOURY**

**Desembargador 2º Vice-Presidente**